Coxim/MS, 13 de janeiro de 2015

Oficio nº 0035/2015

Autos n° 0000046-24.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Autor: Maria Inez Barreto Réu: Miguel Santana Cunha

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado Miguel Santana Cunha, Assentamento Nossa Senhora, 9871-1711 - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai João Cunha, mãe Francisca Santana, tendo como vítima Maria Inez Barreto, Rua Carlos Garcia de Queiroz, 79, Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 421.324.951-49, RG 394.713, nascido em 09/12/1967, Solteiro, Brasileiro, natural de Guararapes-SP, Comerciante (Rua Antonio de Albuquerque, 100), pai Antonio de Souza Barreto, mãe Maria Aparecida da Silva Barreto, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Eunice Francisca da Silva Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-

mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
X	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.

acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim

Vara Criminal - Infância e Juventude

Autos 0000046-24.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência

(Lei Maria da Penha)

Réu(s): Miguel Santana Cunha Vítima: Maria Inez Barreto

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia de Coxim, Dr. Gustavo Mussi em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em data recente, teria sofrido ameaça de seu companheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou pelo acolhimento do pedido (fls. 12/13).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o Parquet, a Lei 11.340/06 trouxe notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as afridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas ela autoridade policial, como autoriza a novel legislação

Com efeito, a condição de mulher e de companheira é própria declaração realizada pela vítima perante a olicial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem pera pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a ação judicial.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim

Vara Criminal – Infância e Juventude

Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor que mantenhase à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas, conforme requerido às fls. 8/9.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se o autor dos fatos para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará a sua **prisão.**

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intime-se a vítima das medidas impostas, advertindo-a de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências e intimações necessárias.

Coxim - MS, 12 de janeiro de 2015.

Tatiana Dias de Oliveira Said

Juíza de Direito